



PARECER ÚNICO Nº 0698551/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00089/1996/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LOC)	00089/1996/001/2003	Licença concedida
Licenciamento FEAM (REV-LO)	00089/1996/003/2010	Licença concedida
Outorga - Captação sub. por meio de poço tubular	003176/2003	Outorga renovada
Outorga - Captação sub. por meio de poço tubular	003691/2009	Outorga deferida
Certidão de Uso insignificante de água	20704/2016	Cadastrada
Certidão de Uso insignificante de água	009506/2010	Cadastrada
Certidão de Uso insignificante de água	17966/2013	Cadastrada
APEF	03670/2017	Deferida

EMPREENDEDOR: A.D. Pneus LTDA.	CNPJ: 19.531.516/0001-90	
EMPREENDIMENTO: A.D. Pneus LTDA.	CNPJ: 19.531.516/0001-90	
MUNICÍPIO: Formiga/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y 7738513	LONG/X 452380	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:.		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Formiga	
UPGRH: GD3 – Entorno reservatório de Furnas	SUB – BACIA: Córrego Quilombinho	
CÓDIGO: C-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Recauchutagem de pneumáticos	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Fernando Santiago Baptista	REGISTRO: CREA-MG 19.064/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153741/2017	DATA: 15/01/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira – Gestor do Processo	1.380.606-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia– Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos– Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID no julgamento do pedido de **Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (Em caráter corretivo)** do empreendimento **A.D Pneus Ltda.**, localizado no município de Formiga/MG.

A empresa formalizou nesta superintendência na data de 09/07/2015 os documentos referentes à solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva, PA COPAM Nº 00089/1996/004/2015, tendo como objetivo a regularização ambiental da atividade de “Recauchutagem de Pneumáticos”.

De acordo a DN nº 74/2004, vigente a época da formalização, o parâmetro que definia o seu porte era área útil e número de empregados, sendo classificado em classe 5. Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017 e considerando -se que não houve manifestação por parte do empreendedor para permanência da análise do processo pela DN Nº 74/2004, o processo foi reorientado, sendo classificado como classe 4, por possuir área útil de 1,44,00 hectares, sendo assim porte grande (G) e potencial poluidor geral médio (M), modalidade de licenciamento: Licença Ambiental Concomitante – LAC-1.

A equipe técnica da SUPRAM/ASF vistoriou o empreendimento em 15/01/2018, conforme Auto de Fiscalização nº 153741/2017. O empreendimento foi autuado por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação e não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental (Auto de Infração nº 89656/2017). Afim de se regularizar e retornar as suas atividades, o empreendimento solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à superintendência da SUPRAM-ASF, dessa forma, em 22/01/2018 foi assinado o TAC/ASF/01/2018, contendo cláusulas técnicas a serem cumpridas pelo empreendedor, quanto ao cumprimento destas cláusulas, será discutido no Item 8 deste parecer.

Salienta -se que o empreendimento possui histórico de regularização ambiental junto a Supram - ASF, a última licença foi expedida em 25/11/2010, Certificado de REV-LO Nº 016/2010, processo administrativo Nº 00089/1996/003/2010, validade até 25/11/2014. Foi avaliado o cumprimento das condicionantes que integravam o mesmo. Encontra -se anexo ao processo o Auto de Fiscalização Nº 153745/2018, com a relação das condicionantes e o seu cumprimento. Foi lavrado o Auto de Infração Nº 89671/2018 por descumprimento ou cumprimento fora do prazo das condicionantes aprovadas na revalidação da licença de operação supracitada.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício SUPRAM – ASF Nº 059/2018 em 18/01/2018, posteriormente, em 19/03/2018 o empreendedor solicitou, por meio do documento de protocolo R 0052072/2018 a prorrogação do prazo para a entrega das informações, sendo esta solicitação concedida, por meio do ofício SUPRAM-ASF Nº 400/2018. Na data de 18/05/2018 foram protocoladas as informações complementares por meio do documento R0094214/2018.

Foram apresentados o Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS contendo a comprovação de entrega do PGRS à Prefeitura de Formiga - MG, os quais foram elaborados pelo Engenheiro Civil Luiz Fernando



Santiago Baptista, CREA Nº 19.064/D, as respectivas ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica encontram -se apensadas ao processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **A.D Pneus Ltda.** está localizado na Avenida Brasil, 1151, Mangabeiras, zona urbana, do município de Formiga/MG.

A atividade do empreendimento consiste basicamente na recuperação de pneus de caminhões fora de estrada e de caminhões de carga. A atividade gera grande quantidade de resíduos sólidos (aparas e pó de borracha). Além de gerar também moinha (cinzas) de carvão na queima de lenha da caldeira, a qual produz vapor para o processo (autoclave).

O terreno onde se encontra o empreendimento possui área total de 1,52,18 hectares e uma área construída de 0,8 hectares. Conforme informado em vistoria, a empresa opera desde 23/04/1984, funciona de segunda a sexta-feira em período diurno e conta atualmente com 47 colaboradores. Possui capacidade nominal instalada (em termos de matéria prima ou produto principal) de 2.000 unidades de pneus, entre pneus de carga e fora de estrada - OTR.

Importante ressaltar que, na formalização do processo administrativo, realizada em 09/07/2015, foi declarado a atividade de “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, código F-06-01-7, conforme DN COPAM Nº74 de 2004, no entanto em vistoria foi constatado que o empreendimento não exerce mais tal atividade. A empresa possui apenas a base do local onde estava instalado o tanque, contendo ainda, bacia de contenção com canaletas direcionadas para a caixa SAO.

Matéria -Prima e Insumos

As principais matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo da empresa, bem como seus fornecedores e consumo foram listados na tabela abaixo:

Matérias-primas e Insumos			
Identificação	Local de armazenamento	Consumo mensal	
		Máximo	Médio
Borracha Camelback/manta	Almoxarifado	10 T/mês	7 T/mês
Solvente para cola Hexano	Almoxarifado	600 l/mês	450 l/mês
Cola Cimento	Almoxarifado	2400l/mês	1600l/mês
Sacos de ar	Almoxarifado	30 ud/mês	25 ud/mês
Ligação pré-moldada	Almoxarifado	3000 ud/mês	2000 ud/mês
Protetores	Almoxarifado	15 ud/mês	12 ud/mês
Tinta	Almoxarifado	20 l/mês	16 l/mês
Anel Marangoni	Almoxarifado	2200 ud/mês	1500 ud/mês
Envelope	Almoxarifado	12 ud/mês	10 ud/mês
Bandas de rodagem	Almoxarifado	1200 ud/mês	600 ud/mês
Lenha de Eucalipto	Nas proximidades da caldeira	100 m ³ /mês	100 m ³ /mês



Foi informado que o empreendimento consome em média 100 m³ de lenha proveniente de floresta, floresta plantada de eucalipto, encontra -se apensado ao processo Certificado de consumidor de produtos e subprodutos da Flora -carvão válido até 31/01/2018, além de notas fiscais de compra do produto referente aos dois últimos meses. Importante ressaltar que o prazo para renovação do registro referente ao ano de 2018 foi prorrogado para o dia 30/09/2018, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2.617 e 2.618 de 29 de março de 2018.

Processo produtivo:

Considerando -se a solicitação de sigilo industrial, que integra os autos do processo, será abordado neste tópico uma descrição sucinta do processo produtivo.

Os pneus usados, desgastados são trazidos por clientes ou por veículos da própria empresa, estes, são **recepcionados** e armazenados em pátio a céu aberto com piso de paralelepípedo e em galpão fechado. Após a recepção, os pneus considerados aproveitáveis são encaminhados para a máquina de **limpeza** superficial mecanizada. Essa máquina possui um sistema de aspersão do material particulado e o direciona para um silo.

Em seguida os pneus sofrem um **exame visual** para saber se tem ou não capacidade de serem recapados. Daí vão para o setor de **raspagem** que executa o torneamento do pneu através de um conjunto de serras de aço. Os resíduos (pó de borracha) gerados neste setor são recolhidos por aspiradores e armazenados em silo. Após a raspagem o pneu é transportado para o setor de preparação final da carcaça, onde é realizada a **escareação** manual.

O pneu com a banda de rodagem adequadamente tornada e reparada é direcionado para uma cabine onde sofre a **aplicação de cola** e logo em seguida direcionado para uma estufa.

No sistema de recapagem a frio com Anel Marangoni coloca-se uma faixa de ligação pré-moldada (ligação PM) na banda do pneu, que tem a função de unir o anel à banda de rodagem do pneu. Após a aplicação da ligação PM o pneu é direcionado a uma máquina que realiza a recapagem sem emenda através da colocação de nova banda de rodagem em anel.

No sistema de recapagem a frio com Banda Pré-Moldada, esta é aplicada ao pneu na **roletadeira** com desenho vulcanizado. A banda com desenho é preparada no setor de preparação de bandas onde acontece: adequação do comprimento, aplicação de cola e colagem.

Os pneus, tanto do setor de recapagem com emenda e quanto os de recapagem sem emenda são conduzidos ao setor de **envelopamento**. O envelope é colocado circundando toda a carcaça e é produzido um vácuo entre o envelope e o pneu para pressionar o anel ou a banda de rodagem da cola, auxiliando na colagem sob pressão.

O pneu **envelopado** é colocado dentro da autoclave, onde é realizada a vulcanização. No fim da vulcanização é realizado o desenvolvimento por meio de equipamento.

A última etapa é o acabamento do pneu, quando acontece o **exame final** e a pintura com tinta à base de água, aplicada com uma brocha.

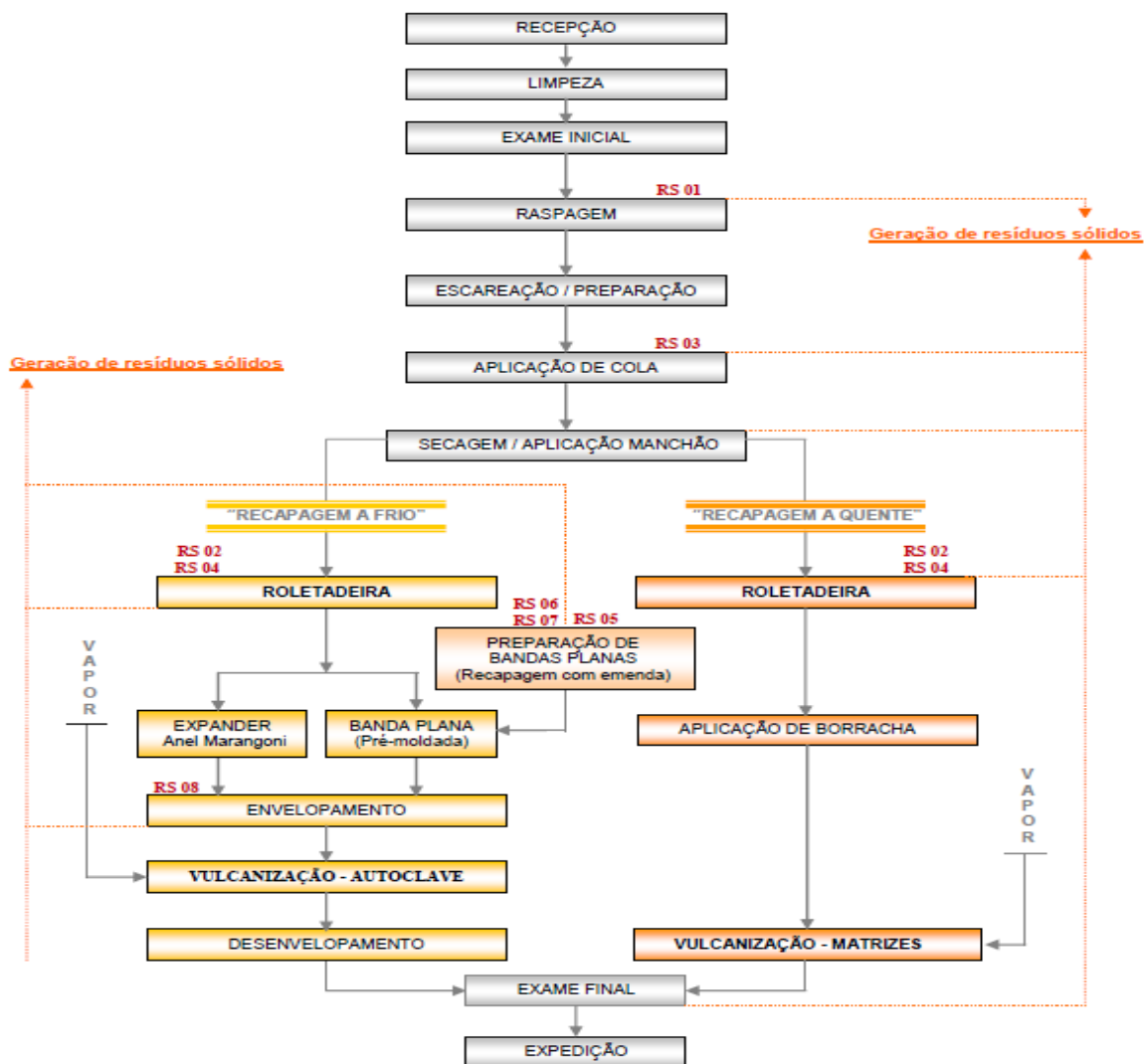


Os pneus aprovados no controle de qualidade são enviados ao setor de **expedição** para serem entregues ao cliente.

Caso a escolha seja a recapagem a quente o pneu recebe uma manta de borracha crua envolvendo a banda de rodagem. Em seguida o pneu é colocado no interior da máquina matriz (vulcanizadora) sendo feito o aquecimento por algumas horas. Após a **vulcanização** o pneu é resfriado naturalmente e enviado ao setor de **expedição**.

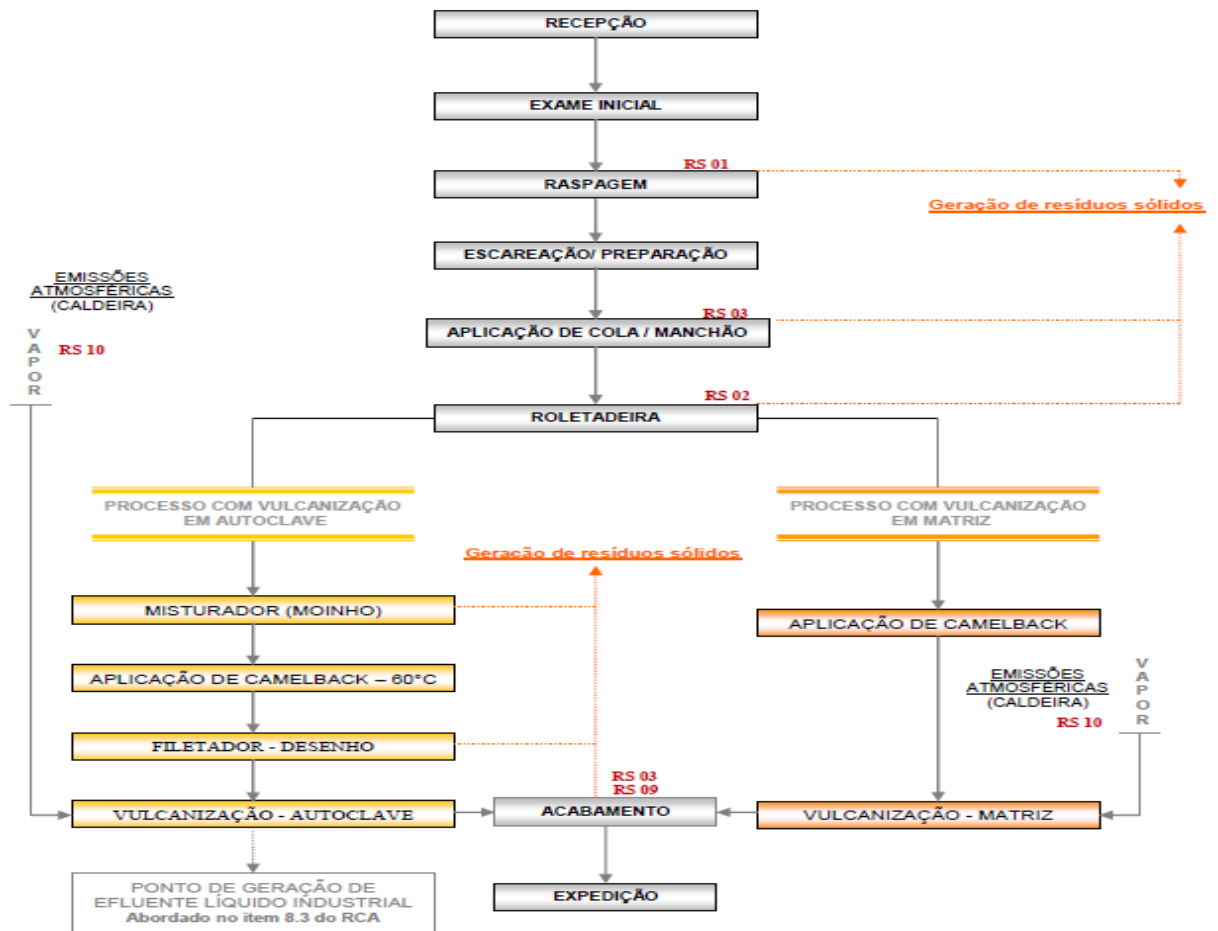
Fluxograma do processo

- Fluxograma de Produção - Pneus de Carga - Pontos de geração de resíduos -





- Fluxograma de Produção - Pneus de máquinas e fora de estrada - geração de resíduos -



No processo industrial são utilizados os seguintes equipamentos com as suas respectivas capacidades nominal e potência:

Equipamento	Descrição	Capacidade máxima de produção	Tempo médio de operação (horas/dia)	Nível de ruído (dBA)	Quantidade
Misturador fechado	MOINHO MISTURADOR DE BORRACHA CAMELBACK POT 100CV	2,5T/DIA	11	86	01
Extrusora	EXTRUSORA MANUAL POT 0,5 CV	--	11	86	08
Compressor	COMPRESSOR ATLAS COPCO GA 95 VSD 125 CV	15,4 m³/min	16	74	01
Compressor	COMPRESSOR ATLAS COPCO GA 55 VSD 75 CV	9,3 m³/min	16	72	01
Silo	SILO DE ESTOCAGEM PO DE BORRACHA CAP 4T	4T	11	79	02
Caldeira	HEAMASTER MODELO WFB 1985	3000 Kg/h	16	77	01
Autoclave	AUTOCLAVE - PNEUS OTR	7 ud/dia	11	83	02
Autoclave	AUTOCLAVE - PNEUS DE CARGA	124 ud/dia	11	86	05
Chicote de escareação	ESMERIL DE CHICOTE - POT 1,5 CV	--	11	73	11
Máquina de vulcanizar	VULCANIZADORA DE 3 PARTES - POT 3,0 CV	37 ud/dia	16	88	18
Máquina de vulcanizar	VULCANIZADORA DE 4 PARTES - POT 3,0 CV	2 ud/dia	16	88	02
Raspadeira	RASPADORA DE PNEUS	151 ud/dia	11	80	06
Roletadeira	ROLETEDEIRA POT. 3,0 CV	152 ud/dia	11	84	07
Máq. de limpeza	MÁQUINA DE LIMPEZA - 2 ESCOVAS - POT. 2,0 CV	124 ud/dia	11	76	02
Máq. examinadora	MÁQUINA EXAMINADORA POT. 1,5 CV	151 ud/dia	11	76	04
Envelopadeira	ENVELOPEDEIRA DE PNEUS	124 ud/dia	11	86	03
Aspirados de pó de borracha	ASPIRADOR DE PÓ DE BORRACHA - POT - 25 CV	--	11	76	02



São utilizados 2(dois) compressores no processo produtivo, na ocasião da vistoria, ambos não possuíam bacia de contenção contra possíveis vazamentos, sendo assim, foi solicitado a construção da barreira, sendo abordado sua exigência na condicionante Nº 08 do TAC/ASF/01/2018.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pela A. D. Pneus Ltda. é fornecida pela concessionária local de água e esgoto, SAAE de Formiga, e por uma exploração de água subterrânea, por meio de poço manual, localizado no ponto de coordenadas UTM X: 452425, Y: 7738531. O referido uso de recurso hídrico encontra-se regularizado por meio de Certidão de Uso Insignificante Nº 20704/2016, válida até 20 de junho de 2019, para a vazão de 2,2 m³/h durante 4:00 horas/dia. Segue abaixo contendo o detalhamento do consumo de água realizado pelo empreendimento:

Balanço Hídrico:

Usos	Vazão (m ³ /dia)
Consumo humano	3,36
Caldeira (Produção de vapor)	12,0
Preparação de Pneus	3,0
Higienização de pisos e galpões	1,2
CONSUMO TOTAL	19,76

Conforme relatório fotográfico apresentado o poço manual possui medidor de vazão e horímetro devidamente instalados. No ponto de coordenadas UTM X: 452386; Y: 7738477. Foi constatado também um poço tubular que encontrava-se desativado sem o devido tamponamento, dessa forma, foi solicitado por meio do ofício Nº 59/2018, a realização do procedimento seguindo a nota técnica DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM, foi apresentado formulário específico contemplando o detalhamento do procedimento e materiais utilizados, além de relatório fotográfico, dessa forma, tal procedimento foi considerado satisfatório pela equipe técnica da Supram -ASF.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Com base na documentação que integra os autos do processo administrativo, bem como também, na vistoria realizada ao empreendimento em 15/01/2018, ficou constatado que parte do empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente - APP do curso hídrico denominado Córrego Quilomninho, porção sul do imóvel.

Considerando a necessidade de regularização da área utilizada pela empresa, especificamente composta por pátios e edificações em faixas de APP, foi formalizado o processo administrativo de APEF Nº 03670/2018, contendo requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa de 0,45,07 hectares.

Salienta-se que no âmbito do processo de licenciamento anterior, especificamente o de nº 00089/1996/003/2010, para a área ocupada pelo empreendimento em APP, foi concedido



Autorização Especial para Permanência do Empreendimento em Área de Preservação Permanente e condicionado a apresentação de medida compensatória. No entanto embora a intervenção tenha sido abordada não houve a formalização de procedimento próprio para regularizar a intervenção e as condicionantes que exigiam a apresentação de proposta de compensação não foram cumpridas.

Conforme Planta topográfica no empreendimento, de julho de 1997 e análise a imagens de satélite do Google Earth, é possível constatar que as intervenções ocorreram em data anterior a 19 de junho de 2002, conforme imagem abaixo, datada de 03/08/2002



Fig. 01: Ao centro, imagem da AD Pneus Ltda.

Considerando-se que a compensação exigida não foi cumprida na licença anterior, desta forma, neste processo administrativo foi exigido a apresentação de proposta de compensação em área equivalente à intervinda, conforme preconiza o art. 5º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, sendo, a regularização da intervenção ambiental solicitada de 0,45,07 hectares passível de autorização ao mesmo tempo sugestiona -se o deferimento da mesma. A proposta de compensação será discutida no item 7 deste parecer.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento se localiza em área urbana do município de Formiga, não sendo necessária a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- **Efluentes líquidos sanitários:** efluentes originados dos sanitários do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Possui Estação de Tratamento de Esgoto – ETE instalada composta por fossa séptica e filtro anaeróbico, posteriormente o efluente tratado é lançado em curso d'água.



Em cumprimento a cláusula nº 03 do TAC nº 01/2018 foi realizado monitoramento do efluente gerado tanto na entrada quanto na saída do sistema de tratamento, sendo que, os parâmetros analisados na saída estavam dentro dos valores permissíveis para lançamento do efluente no corpo de água receptor, conforme previsto no Art. 29 Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. Será condicionado neste parecer a realização de automonitoramento periódico dos efluentes líquidos sanitários (Anexo II).

- **Efluentes líquidos industriais:** Conforme constatado em vistoria, não ocorre geração de efluentes líquidos industriais. O processo de limpeza dos pneus é realizado a seco e a água utilizada na caldeira é armazenada e reutilizada no processo de geração de vapor.

- **Águas pluviais:** Águas que incidem nas áreas cobertas, nos pátios e estacionamento de veículos.
Medidas mitigadoras: Boa parte da área do empreendimento é pavimentada e possui algumas canaletas/sarjetas para coleta da água das chuvas que são conduzidas por meio de tubulação subterrânea e encaminhadas juntamente com as águas que incidem sobre os telhados, que são interceptadas por meio de calhas, para uma bacia de decantação e em seguida, lançado em curso d'água.

- **Emissões atmosféricas:** Há geração de material particulado e monóxido de carbono na chaminé da caldeira à lenha.

Medidas mitigadoras: Em cumprimento a cláusula nº 01 do TAC nº 01/2018 foi realizado monitoramento do efluente atmosférico da chaminé (fonte estacionária) da caldeira, os relatórios apresentaram resultados dentro dos padrões exigidos na legislação. Será condicionado neste parecer a realização de automonitoramento periódico dos efluentes atmosféricos (Anexo II).

- **Resíduos sólidos:** Há geração de resíduos sólidos em todas as etapas do processo produtivo: plásticos, papelão, estopas contaminadas, pó de borracha, aparas (tiras) de borracha, resíduo doméstico, tambores vazios de cola e solvente, cinzas da caldeira, lâmpadas queimadas, lodo da ETE e da caixa SAO, sucata metálica.

Medidas mitigadoras: No empreendimento foi observado um local para a separação e armazenagem dos resíduos, como papel, plásticos, tambores, sucatas até a destinação final, porém era desprovido de barreira de contenção contra possíveis vazamentos de substâncias e ou dispersão de resíduos. Foi exigido as adequações necessárias no local, sendo comprovado por meio de relatório fotográfico. Foi exigido também a o isolamento do silo de borracha, tendo em vista que na ocasião da vistoria foi constatado grande dispersão de aparas de borracha nos pátios adjacentes, tal medida foi implantada e comprovada por meio de apresentação de relatório fotográfico.

Os resíduos sólidos compostos de partículas de pó de borracha e aparas de borracha são recolhidos pela empresa IJFF – Comércio de Resíduos de Borracha Material Reciclável e Transporte Ltda. CNPJ: 10.405.575/0001-48, integra os autos do processo a Certidão não passível de licenciamento Nº 0593550/2014 para tal empreendimento e notas fiscais de comercialização do produto.

Os vasilhames de cola, solvente e tinta utilizados no processo produtivo, lâmpadas queimadas, estopas, embalagens contaminadas, bem como também, o resíduo da caixa SAO e o lodo da ETE serão destinados para a empresa Pro – Ambiental Soluções em Resíduos, CNPJ: 06.030.279/0001-32, consta nos autos do processo contrato de prestação de serviço entre a empresa e o empreendimento e ofício SUPRAM-SM Nº 0172531/2018 no qual informa que o empreendimento



opera suas atividades amparado pela revalidação automática de sua licença de operação.

As cinzas provenientes da caldeira (cinzas de lenha de eucalipto) são utilizadas na agricultura para adubação do solo na propriedade rural Fazenda Bela Vista de propriedade do Sr. Paulo Márcio Monteiro de Faria, CPF: 539.844.986-91.

Os resíduos com características domiciliares bem como também os plásticos, papel e papelão serão destinados para o aterro sanitário do município de Formiga. Importante ressaltar que tal empreendimento opera amparado por revalidação automática de suas atividades.

- **Ruídos:** São gerados pelos equipamentos do processo produtivo e na movimentação de veículos na área externa.

Medidas mitigadoras: Foi exigido por meio da condicionante N°04 do TAC nº 01/2018 o monitoramento de ruídos em 4 pontos distintos do empreendimento, os resultados encontram -se dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Considerando que o empreendimento localiza -se em uma região predominantemente industrial do município e as margens da Av. Brasil, uma das principais vias de acesso ao município, com fluxo intenso de veículos, não será condicionado a realização de automonitoramento de ruídos durante o prazo de vigência da licença.

7. COMPENSAÇÕES

Considerando a necessidade de regularização das intervenções realizadas pelo empreendimento em 0,45,07 hectares de Área de Preservação Permanente, foi apresentada proposta de compensação em área equivalente, em um terreno rural de propriedade da Fundação Educacional de Formiga -MG – FUOM, CNPJ: 20.501.128/0001-46. Consta nos autos do processo anuência desta fundação, representada pelo seu presidente do conselho diretor, Sr. Marco Antônio de Sousa Leão, para a implantação das medidas de recuperação da área.

O PTRF apresentado sugere a reconstituição florística de trechos da faixa de APP do curso d'água denominado Córrego Quilombo, conforme imagem abaixo. Foi realizado o inventariamento da flora local com o objetivo de subsidiar a escolha das espécies a serem plantadas nas áreas de compensação. Salaria -se que o curso hídrico onde ocorreu as intervenções é tributário do Córrego Quilombo, pertencente a mesma sub bacia do Rio Formiga.

A área proposta de recuperação atualmente apresenta -se antropizada por pastagens exóticas composta principalmente por capim Braquiária. O estudo prevê que no plantio será usado grupos de espécie pioneira e não pioneiras alternadas na linha de plantio (Tipo quincônio). O plantio será feito em covas de 0,8 m de profundidade x 0,8 m de largura x 0,8 m de comprimento, com espaçamento de 2 metros x 2 metros, sendo a área ocupada por cada muda de 4 m², serão utilizadas um total de 1.150 mudas sendo 575 espécies pioneiras e 575 não pioneiras.



Fig. 02: Na cor vermelha, os trechos de APP que deverão ser recuperados.

Foi informado ainda, no referido estudo, que as áreas já encontram -se cercadas e que serão realizadas amostras de solo para análise, para posterior correção, controle de formigas, adubação, replantio e coroamento. O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado em período chuvoso, com proposta de plantio total na próxima estação chuvosa.

O profissional responsável pela elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF foi a bióloga Ana Cristina Nascimento Fonseca, Registro no CRBIO: 037836/04D, conforme ART: 2018/07765. Será condicionado neste Parecer Único a apresentação de relatório fotográfico anual da área a ser recuperada, com relatório descritivo da mesma acompanhado de ART.

Figurará também como condicionante deste parecer, a apresentação de cópia do termo de compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP assinado, bem como declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental por intervenção ou supressão da vegetação nativa em área de preservação permanente em propriedade/posse de terceiro.

Em virtude de a empresa não possuir impacto significativo, fica dispensado da compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

8. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Em 22 de janeiro de 2018, com o objetivo de retomar as atividades do empreendimento até a concessão da licença ambiental, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduita (TAC) nº01/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM-ASF, na ocasião, o empreendimento foi representado por sua sócia administradora, Sra. Adriana de Oliveira Nascimento, CPF: 778.500.506-06. O TAC supracitado contempla cláusulas técnicas que devem ser cumpridas durante o período de vigência deste, dessa forma será avaliado neste item, o cumprimento de tais cláusulas, abaixo descritas:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	Realizar o monitoramento de efluente atmosférico (chaminé da caldeira que integra o processo produtivo) enviando relatório contendo resultados das análises. Neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises em conformidade com a DN COPAM nº 187/2013. Parâmetros: MP,CO, NOx.	Trimestralmente.	Cumprido intempestivamente, Protocolos: R0102217/2018 (29/05/2018) e R0157995/2018 (10/09/2018)
02	Apresentar e manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo inclusive os resíduos com características domiciliares, tais resíduos, deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente (licenciadas).	Trimestralmente.	Cumprido intempestivamente, Protocolos: R0102217/2018 (29/05/2018) e R0157995/2018 (10/09/2018)
03	Realizar o monitoramento de efluentes sanitários, na entrada e na saída do tratamento, enviando relatório das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Parâmetros: Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Trimestralmente.	Cumprido, Protocolos: R0055413/2018 (22/03/2018) (tempestivamente) e R0125833/2018 (12/07/2018) (intempestivamente)
04	Apresentar relatório de monitoramento dos níveis de Ruído em no mínimo 3 pontos no entorno do empreendimento. O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº	30 dias.	Cumprido, Protocolo: R0037926/2018 (20/02/2018)



	01/1990.		
05	Implantar mecanismo de mitigação, nos silos de armazenamento das raspas de borracha, que impeça a dispersão de raspas de borracha no pátio (Área externa do empreendimento). Comprovar o cumprimento por meio de relatório fotográfico.	60 dias	Cumprido, Protocolo: R0055413/2018 (22/03/2018)
06	Realizar a limpeza e retirada das sucatas, resíduos de varrição e madeiras localizados na área externa dos galpões. Comprovar o cumprimento por meio de relatório fotográfico.	30 dias	Cumprido, Protocolo: R0037926/2018 (20/02/2018)
07	Providenciar a formalização de processo de APEF visando a regularização da Área de Preservação Permanente – APP intervinda, nos termos e prazos previstos no ofício de Informações Complementares SUPRAM/ASF nº059/2018.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida em função da apresentação da documentação solicitada no ofício de informações complementares.
08	Construir a contenção nas áreas de disposição temporária de resíduos sólidos e na área dos blocos compressores com o intuito de evitar a dispersão de resíduos sólidos e conter possíveis vazamentos. Comprovar por meio de relatório fotográfico.	60 dias.	Cumprido, Protocolo: R0037926/2018 (20/02/2018)

As cláusulas 04, 05, 06, 07 e 08 foram cumpridas dentro dos prazos previstos. As cláusulas 01, 02, 03 foram cumpridas de forma intempestiva, ou seja, não foram cumpridas as frequências/prazo estabelecidas nas cláusulas. Foi lavrado o Auto de Infração Nº 89672/2018 por descumprir parcialmente o termo de Ajustamento de Conduta nº01/2018 (Código Nº 109 do decreto Nº 47.383 de 2018).



Cabe ressaltar que algumas cláusulas do TAC serão empregadas como condicionantes no Anexo I deste parecer, visto se tratarem de procedimentos que devem ser mantidos por toda a vigência da Licença, exceto o monitoramento de ruídos, pois foi apresentado um relatório em 2017 com os valores dentro do estabelecido pela legislação, além do empreendimento estar localizado em área rural.

9. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento A D. Pneus Ltda., atividade principal: “Recauchutagem de Pneumáticos”.

Nos termos da DN nº 74/2004, vigente na ocasião da formalização, o parâmetro que definia o seu porte era área útil e número de empregados, sendo classificado em classe 5. Com o advento da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017 e considerando -se que não houve manifestação por parte do empreendedor para permanência da análise do processo de acordo com a DN Nº 74/2004, o processo foi reorientado, sendo classificado como classe 4, por possuir área útil de 1,44,00 hectares, sendo assim porte grande (G) e potencial poluidor geral médio (M), modalidade de licenciamento: Licença Ambiental Concomitante – LAC-1.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo. Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.383/2018, atualmente revogado pelo Decreto 47.383/2018) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos,



pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso, diante da existência de procedimentos administrativos anteriores ao presente feito, o empreendedor não faz jus a denúncia espontânea.

Assim, diante da existência de procedimentos administrativos anteriores ao presente feito, o empreendedor não faz jus a denúncia espontânea.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 15/01/2018, Auto de Fiscalização n.153741/2018, e por estar em operação sem a devida licença ambiental e desassistido do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, não ocorrendo degradação ambiental, foi lavrado auto de infração n.89656/2018, o que ensejou na suspensão das atividades.

Visando, entretanto, retornar regularmente as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC (R0012102/2018) sendo este, após verificada viabilidade técnica, assinado em 22 de janeiro de 2018. (TAC N. 05/2018)

Após análise da equipe técnica da Supram-ASF constatou-se que algumas cláusulas foram intempestivas, diante disso, foi lavrado auto de infração por descumprir termo de ajustamento de conduta (Auto de Infração n. 89672/2018).

Diante do descumprimento do TAC, o mesmo será encaminhado à AGE – Advocacia Geral do Estado para execução do valor da multa, por cláusula descumprida, consoante cláusula quinta do próprio Termo, alíneas “c” e “d”.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 09-07-2015, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 18).



As informações dos últimos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001-003 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento, o Sr. Luiz Fernando Santiago. Ademais, diante da necessidade de reorientação dos autos foi apresentado o FCE eletrônico, também preenchido pelo senhor Luiz Fernando Santiago Batista (fls. 451-460).

Consta contrato social do empreendimento às fls. 26-28 onde pode ser verificado que os senhores Marta Maria da Silveira Oliveira, Adriana de Oliveira Nascimento e Denis de Oliveira, são os responsáveis pelo empreendimento.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de 06557730/2015, emitida em 09/07/2015.

Consta às fls. 31 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM. (atual DN 217/2017), consta ainda novo requerimento às fls. 480, nos termos da DN 217/2017, tendo em vista a reorientação dos autos para LAC1.

Foi apresentada procuração outorgando poderes aos procuradores às fls. 20.

Consta no processo declaração à f. 37 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 32.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Formiga/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentada declaração do município de Formiga/MG (f.33) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.



Consta às fls. 38 pedido de sigilo. Sobre o tema tem-se que o procedimento administrativo, salvo nos casos previstos em lei como passíveis de sigilo, deve se dar da forma mais transparente possível. Tal exigência aumenta principalmente quando a decisão administrativa a ser tomada concerne com o interesse público. Segundo Cármen Lúcia Antunes Rocha (Revista de Informação Legislativa, out/dez, 1997, Brasília, ano 34, n. 136, p. 22), a observância do princípio da publicidade é fundamental para que o processo possa cumprir o seu objetivo de garantidor de direitos. Entretanto, o caso dos autos se enquadra nas disposições contidas no artigo 11 da Resolução Conama n. 01/86, assim os estudos deste processo deverão ser guardados de sigilo.

Consta documento emitido pelo Corpo de Bombeiros às fls. 165.

Constam nos autos a publicação às fls. 86-87 realizada no jornal “Nova Imprensa”, solicitando o requerimento da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 69-84 e às f. 39-51, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 85). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro civil Luiz Fernando Santiago Baptista.

No tocante ao recurso hídrico o mesmo encontra-se regularizado via cadastro de uso insignificante, conforme informado no parecer técnico.

Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 88-89 e fls. 90-91 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.



Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente. Entretanto, com base na documentação constante dos autos, bem como verificado em vistoria técnica, ficou constatado que parte do empreendimento está construído em Área de Preservação Permanente - APP do curso hídrico denominado Córrego Quilomninho, localizado na porção sul do imóvel.

Logo, considerando a necessidade de regularização, foi formalizado o processo administrativo de APEF Nº 03670/2018, contendo como requerimento a intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa.

Importante mencionar que constou no parecer único da licença anterior nº 00089/1996/003/2010, autorização especial para a área ocupada pelo empreendimento em APP, mediante apresentação de medida compensatória. Embora a intervenção tenha sido abordada no processo anterior, não houve formalização de procedimento administrativo próprio para regularizá-la, ademais nem foi cumprida a medida compensatória pelo empreendedor.

Consoante análise técnica, foi possível constatar (imagens de satélite do Google Earth) que as intervenções ocorreram em data anterior a 19 de junho de 2002.

Desta feita, consoante avaliado pelo Técnico, a noticiada intervenção é passível de regularização ambiental, vez que configurada a ocupação antrópica consolidada, haja vista que as estruturas ali existentes foram implementadas em data anterior a 19 de junho de 2002, sendo aplicável o artigo 11, da Lei Estadual n. 14.309/2002.

Art. 11 - Nas áreas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.



§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio.

Assim, não é o caso de demolir a estrutura, o que não exige a empresa de compensar ambientalmente a área intervinda, diante da exegese contida na Resolução CONAMA n. 369/2006, Deliberação Normativa COPAM n. 76/2004 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.1905, de 12 de agosto de 2013.

Foi apresentado o PTRF – Projeto Técnico de Restituição da Flora para fins de compensação na intervenção em APP, elaborado por responsável técnico de nível superior e com registro no Conselho da Classe, conforme consta nos autos (fls.172 dos autos n. 03670/2018).

Será condicionada a apresentação do TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, firmado pela empresa perante a SUPRAM-ASF, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Formiga/MG, pelo qual se compromete a executar o cronograma do PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, sendo condição para concessão da LAC1, com amparo na Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

10.CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença Ambiental Concomitante -LAC1 (Em caráter corretivo)**, para o empreendimento **A.D. Pneus Ltda.** para a atividade de “Recauchutagem de Pneumáticos”, no município de Formiga, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,45,07 hectares de área de preservação permanente – APP.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



1. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) da AD Pneus Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) da AD Pneus Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da AD Pneus Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) da AD Pneus Ltda.

Empreendedor: AD Pneus Ltda. Empreendimento: AD Pneus Ltda. CNPJ: 19.531.516/0001-90 Município: Formiga/MG Atividade: "Recauchutagem de Pneumáticos" Código DN 217/17: C-02-03-8 Processo: 00089/1996/004/2015 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	A cada 2 anos.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de recuperação de áreas de preservação permanente – APP, bem como também, a declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental em área de preservação permanente em propriedade/posse de terceiro. Ambos, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, para a devida juntada nos autos do processo de APEF n. 03670/2018, em atenção a Instrução de Serviço da	30 dias.



	SEMAD n. 04/2016.	
07	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos.
08	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA com fins de recuperação de área de preservação permanente - APP, nos modos e prazos nele compromissados, referente a compensação prevista na Resolução CONAMA nº. 369/2006, por meio de apresentação anual de relatório técnico descritivo e fotográfico acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) da AD Pneus Ltda.

Empreendedor: AD Pneus Ltda.
Empreendimento: AD Pneus Ltda.
CNPJ: 19.531.516/0001-90
Município: Formiga/MG
Atividade: "Recauchutagem de Pneumáticos"
Código DN 217/17: C-02-03-8
Processo: 00089/1996/004/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do tratamento de efluentes sanitários	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé da caldeira a lenha	Material particulado e Monóxido de Carbono	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises semestrais efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos



analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: AD Pneus Ltda.
Empreendimento: AD Pneus Ltda.
CNPJ: 19.531.516/0001-90
Município: Formiga/MG
Atividade: "Recauchutagem de Pneumáticos"
Código DN 217/17: C-02-03-8
Processo: 00089/1996/004/2015
Validade: 10 anos

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA	
(x) SIM	() Não
Área de Reserva legal total do imóvel: xxxx ha	

Tipo de intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (consolidada)			
Área ou quantidade autorizada	0,45,07 hectares			
Bioma	Mata Atlântica			
Fitofisionomia	-			
Rendimento lenhoso	-			
Coordenada Plana (UTM)	X: 452.382	Y:7.738.478	Datum: WGS84	Fuso: 23K



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da AD Pneus Ltda.

Empreendedor: AD Pneus Ltda.
Empreendimento: AD Pneus Ltda.
CNPJ: 19.531.516/0001-90
Município: Formiga/MG
Atividade: “Recauchutagem de Pneumáticos”
Código DN 217/17: C-02-03-8
Processo: 00089/1996/004/2015
Validade: 10 anos



Foto 3: Vista parcial do empreendimento.



Foto 4: Galpão de armazenamento dos Pneus.



Foto 5: Pneus estocados, aguardando avaliação para serem recauchutados



Foto 6: Silo de armazenamento das aparas de borracha.



Foto 7: Vista parcial do processo produtivo.



Foto 8: Local onde anteriormente estava instalado o tanque de combustível.



Foto 9: Estação de Tratamento dos efluentes sanitários.



Foto 10: Local de armazenamento temporários dos resíduos sólidos.



Foto 11: Local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos.



Foto 12: Blocos compressores de ar.



Foto 13: Leito do Córrego Quilombinho..



Foto 14: Caldeira utilizada no processo de geração de vapor.



Foto 15: Poço manual.



Foto 16: Poço tubular desativado.